



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20180204

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DANILO LOPES DA SILVA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 834.380.682-49, residente na RUA BENEDITO DO VALE S/N, e de outro lado a firma CONQUISTA DIST DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.418.191/0001-95, estabelecida à R PEDRA VERMELHA, 112, TABULEIRO, Camboriú-SC, CEP 88340-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ZANISON RICHARDS DA SILVA ALMEIDA, residente na AVENIDA TOMÉ DE SOUSA, 85, SANTARENZINHO, Santarém-PA, CEP 68010-300, portador do(a) CPF 854.959.302-82, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 010/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresas para fornecimento de material hospitalar, material odontológico e medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008297	ESPARADRAPO 10 X 4,5 - Marca.: MISSNER	ROLO	1.924,00	4,600	8.850,40
021537	SERINGA 5ML C/AG 25X7 - Marca.: SR	UNIDADE	6.425,00	0,170	1.092,25
025429	CARBONATO DE CÁLCIO+ CALCIFEROL 500 MG CAC03+400UI - Marca.: IMEC	COMPRIMIDO	10.000,00	0,250	2.500,00
025438	CETOCONAZOL 2% XAMPU - Marca.: NATIVITA	FRASCO	300,00	4,980	1.494,00
025446	DEXAMETASONA 1% CREME 10G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	5.000,00	0,900	4.500,00
025462	GENTAMICINA SULFATO 5MG/ML COLÍRIO - Marca.: ALLERGA	FRASCO	300,00	9,520	2.856,00
025513	OMEPRAZOL 20MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	50.000,00	0,060	3.000,00
025522	POLIVITAMÍNICO... - Marca.: BIONATUS (ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NICOTÍNICO OU DERIVADOS)	COMPRIMIDO	10.000,00	0,090	900,00
025536	SALBUTANOL, SULFATO 5MG/ML SOL. INALANTE - Marca.: H IPOLABOR	FRASCO	100,00	9,800	980,00
025547	TIABENDAZOL 500MG - Marca.: UCI	COMPRIMIDO	5.000,00	1,380	6.900,00
025556	VERAPAMIL 80 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	1.000,00	0,210	210,00
025568	DIAZEPAN 5 MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	35.000,00	0,050	1.750,00
025569	DIAZEPAN 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CAZI	AMPOLA	3.000,00	0,390	1.170,00
025602	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5 MG - Marca.: UCI	COMPRIMIDO	5.000,00	0,800	4.000,00
025610	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG - Marca.: UNIÃO QUÍM	COMPRIMIDO	2.000,00	0,700	1.400,00
025611	DIAZEPAN 10MG - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,050	1.000,00
025621	GABAPENTINA 400 MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	1.900,00	1,950	3.705,00
025623	LORAZEPAN DE 02 MG - Marca.: GERMED	COMPRIMIDO	4.000,00	0,450	1.800,00
026225	CAFEINA+CLARISOPRODOL+DICLOFENACO+PARACETAMOL 125+50 +300+30MG - Marca.: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	1.000,00	0,260	260,00
026233	CIMETIDINA 300MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.250,00	0,600	2.550,00
026234	CINARIZINA 75MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	4.000,00	0,110	440,00
026255	DEXAMETASONA 4MG - Marca.: E.M.S	AMPOLA	11.750,00	0,500	5.875,00
026423	FLUTICASONA 250MG SPRAY C/ 60 DOSE - Marca.: GSK	FRASCO	10,00	80,120	801,20
026434	GENTAMICINA, SULFATO DE 280MG/ML INJETÁVEL - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	8.000,00	5,980	47.840,00
026441	GLUCONATO DE CÁLCIO 10% - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.000,00	1,650	1.650,00
026454	LINCOMICINA, CLORIDRATO 300MG - Marca.: NEOQUIMICA	AMPOLA	150,00	8,420	1.263,00
026492	PIROXICAM 10MG/ML GOTAS - Marca.: GLOBO	FRASCO	3.000,00	3,790	11.370,00
026493	POLIVITAMÍNICO+POLIMINERAIS - Marca.: BIONATUS	COMPRIMIDO	3.000,00	0,130	390,00
026502	SECNIDAZOL 500MG - Marca.: NEOQUIMICA	COMPRIMIDO	1.000,00	2,890	2.890,00
026525	VITELINATO DE PRATA 10% COLÍRIO - Marca.: ALLERGAN	FRASCO	1.000,00	9,550	9.550,00
026532	LANSOPRAZOL 15MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	150,00	0,980	147,00
026622	AGULHA DESC. 13X4,5 CX C/ 100UNID - Marca.: LABOR IM PORT	CAIXA	250,00	5,950	1.487,50
026645	CATETER 20G/32MM 1.10MM/54ML/MIN INTRAVENOSO, CX C/ 50 UNID - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	185,00	26,000	4.810,00
026646	CATETER 22G/25MM 10.90MM/ 33ML/ MIN, CX C/ 50 UNID (INTRAVENOSO) - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	185,00	26,000	4.810,00
026647	CATETER 24G INTRAVENOSO, C/ 50 UNID - Marca.: LABOR IMPORT	CAIXA	185,00	26,800	4.958,00
032387	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO INJ 500 MG - Marca.: HY	FRASCO	750,00	24,550	18.412,50

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



POFARMA				
032392	MELOXICAM INJ. 15 MG - Marca.: EUROFARMA	AMPOLA	1.000,00	2.980,00
061479	MOLDEIRA DUPLA PARA FLUOR - Marca.: MORELLI	PACOTE	20,00	13.800,00
061573	CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10mg - Marca.: SANDOZ	COMPRIMIDO	300,00	2.460,00
061575	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 75mg - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	3.600,00	1.890,00
061576	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10mg - Marca.: NOVARTIS	COMPRIMIDO	1.000,00	1.210,00
061583	LOSARTANA POTÁSSICA 100MG + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COM APROXIMADAMENTE 60 COMP - Marca.: GERMED	CAIXA	400,00	39.480,00
061599	FENITOINA DE 100MG - Marca.: CAZI	COMPRIMIDO	6.000,00	0,120
061614	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20mg - Marca.: HYPERMARCAS	COMPRIMIDO	1.000,00	1,480
061632	METROPOLOL INJETAVEL 5MG/5ML - Marca.: ASTRAZENEC	AMPOLA	100,00	29,400
061633	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML INJETAVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	3,980
061643	NIMESULIDA 200 MG - Marca.: RAMBAXY	COMPRIMIDO	2.000,00	0,120
			VALOR GLOBAL R\$	204.771,85

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 204.771,85 (duzentos e quatro mil, setecentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- O empenho da despesa não obriga a CONTRATANTE a executar ou adquirir a totalidade dos itens licitados, sujeitando-se às necessidades e à disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Abril de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

2. A critério da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, requisitará a quantidade, o valor, o prazo da entrega, tudo dentro dos critérios estabelecidos no Edital, proposta e contrato, ficando a Sr^a. DAYANNE DE FRANÇA OLIVEIRA, inscrita no CPF: 905.331.782-15, designada pela CONTRATANTE como RESPONSÁVEL pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.049 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 276,00, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 13.772,75, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 151.352,70, Exercício 2018 Atividade 1014.103020140.2.051 Manutenção das Atividades do SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 8.058,40, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 125,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Atenção Básica - PAB Fixo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.667,00, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 750,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103050140.2.054 Manutenção do Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde-PFVPS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 510,00, Exercício 2018 Atividade 1014.103010140.2.047 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 26.260,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DANILO LOPES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 04 de Abril de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

CONQUISTA DIST DE MEDIC. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CNPJ 12.418.191/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____